

PROTOCOLO	:	169137/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO	:	DEFESA DE REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

1. Introdução

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo sr. **NELVIO TOCOLINI**, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, o qual, através do protocolo n. 191361, de 24/07/2013, apresentou suas justificativas quanto às inadimplências relatadas nos autos.

As justificativas apresentadas referem-se às inadimplências apontadas no relatório técnico preliminar devidamente finalizadas pelo Secretário de Controle Externo desta SECEX (documento digital n. 144261/2013).

Seguem tais inadimplências:

N	DOCUMENTO / INFORMAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	ATRASSO	MULTA (UPF)
1	Peças De Planejamento	Art. 3º, § 1º, I, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada 2	2	6.2
2	Abertura de Convite para compras e serviços nº 00000000001/2013 em 23/01/13	Art. 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa TCEMT nº 13/2010	1	2
Total				8.2

2. Justificativas da defesa

Com o devido cuidado, transcreve-se parte da justificativa apresentada:

Das Justificativas:

Primeiramente, nobre Conselheiro, cabe informar, que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, passa por um processo de transição, do ano de 2012, para o ano de 2013, além da nova oposição de vereadores eleitos no pleito de 2012, para legislatura 13/2016, pois visando cumprir os dogmas constitucionais, legalidade, moralidade, publicidade, esta Câmara Municipal realizou concurso público pela primeira vez, para o preenchimento de quase todo seu quadro de funcionários, pois detinha 6 (seis) funcionários em cargos comissionados, o que por si só já se depara com tamanho prejuízo e dificuldade com a modificação dos servidores e principalmente nos envios tempestivamente ao sistema aplic, a Câmara Municipal, sempre foi um exemplo perante este Egrégio Tribunal, pois sempre enviou os dados ao sistema aplic dentro do prazo, exceto estes apontados.

Como é notório Vossa Excelência, ao se definir a realização do concurso público desta casa de leis, de quase toda a integralidade de seus funcionários, os que estão exercendo em comissão e que logo serão substituídos pois não passaram, ficam apreensivos, bem como aqueles que não participaram da I concorrência e pedem exoneração repentina em busca de outro | emprego, como o ocorrido nesta unidade gestora.

Neste viés, o secretário geral da Câmara Municipal e responsável pelo abastecimento de informações ao sistema aplic e cadastrado junto ao Egrégio Tribunal, diante do cenário da concorrência e da extinção de seu cargo de comissão por cargo efetivo, pediu exoneração.

Tal servidor, era de alta capacitação e estava ligado a esta Câmara Municipal a quase 4 (quatro) anos, e com sua saída repentina nova funcionária fora contratada, mas detendo pouca capacitação na área pública, ou melhor, nenhuma sobre como manusear o sistema aplic e em pouco tempo aprendê-lo e dominá-lo é impossível, ainda mais sabedora de que permaneceria por pouco tempo nos quadros da Câmara, tendo em vista a convocação dos concursados aprovados em 2012.

Não obstante, referente ao envio de documentos de peça de planejamento e de abertura de convite 001/2013, onde se sabe do grau de dificuldade e que muitos servidores municipais anos ainda não o dominam, ainda mais de quem pouco tempo permaneceria.

Ademais esta Câmara tem enviado outras licitações do corrente ano e outros documentos tempestivamente, tendo em vista o aprimoramento do servidor e da melhora da internet.

Feitas tais considerações, quanto apontamento de intempestividade da abertura do certame licitatório nº 001/2013, a última data da publicação da abertura de convite para compras e serviços, nº001/2013, ocorreu em 25/01/2013, o prazo para sua |remessa ou seja de informação/documento se encerrava em 1130/01/2013, sendo recebido por este Egrégio Tribunal em 129/01/2013, ou seja, **um dia antes do prazo final** e portanto não ocorreu o atraso de 1(um) dia, devendo ser extirpada tal atraso e conseqüentemente a multa (doc.01).

Quanto a peça de planejamento, é comum a atualização do sistema aplic no início do ano, para seu envio nos moldes do TCE/MT, o que a empresa prestadora de serviços correu para realizar tais atualizações, contudo a falta de experiência e na busca ídesenfreada de informação e capacitação do sistema aplic, da servidora recém contrata e que estava na eminência de sua exoneração, diante da convocação dos concursados, tornou-se mais complexas para esta unidade gestora.

Contudo, as tentativas de envio das informações do Sistema Aplic (peça de planejamento), em tempo hábil, até mesmo fora do expediente, foram realizadas, para que se cumprisse o prazo estipulado, mas frustradas infelizmente, pois não conseguiu encaminhar os informativos do Aplic quanto a peça de planejamento, tendo em vista a ineficiência da internet de Ipiranga do Norte-MT, que quando do acesso ao site do Tribunal de Contas não conseguia conectividade para validar a peça de planejamento.

Neste viés, nobre Conselheiro relator, colacionamos a presente defesa, que todas as unidades gestoras deste município, prefeitura, SAAE, Ipiranga previ, não conseguiram também validar as peças de planejamento na data aprazada.(DOC.02)

Outrossim, foram tempestivamente, remetidas por essa unidade jurisdicionada as informações e documentos até o presente momento e portanto não inviabilizou o acompanhamento e a fiscalização deste Egrégio Tribunal tão pouco a população.!

Assim, não deve prosperar tal representação interna, diante de publicação de abertura do dia 25/01/13 e o prazo se encerrar dia 30/01/13 e o envio ter ocorrido 29/01/13, quanto a peça lide planejamento além da inexperiência do corpo de funcionários desta Câmara, há problemas sérios de conectividade de internet, tanto que nenhuma unidade gestora do município conseguiu lançar tempestivamente tais peças de planejamento, ademais tratar-se apenas, de RESTRIÇÕES DE ORDEM FORMAL, não causando prejuízo na fiscalização do TCE/MT ou a qualquer cidadão.

Não houve de forma alguma, a má fé no envio extemporâneo ao sistema aplic.

Deve-se levar em conta ainda. Vossa Excelência, a boa-fé cio gestor que acabou de assumir a presidência, e nova legislatura 2013/2016 e diante da impossibilidade de convocação dos concursados no ano eleitoral em especial por afrontar ao aumento de despesa nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de final de mandato decidiu no presente ano convocar imediatamente os concursados; e uma multa cujo o montante chega a 8.2 UPFs, aproximadamente a R\$800,00 (oitocentos reais) ao ordenador de despesa, que buscou a todo custo implantar os primórdios dos princípios constitucionais, das determinações do próprio TCE/MT de que deve efetivar os funcionários desta unidade gestora de forma transparente, de nenhuma informação mais ter sido enviada fora do prazo é ir contra tudo aquilo que este Tribunal de Contas tem pregado aos gestores, penalizando aqueles que de forma digna busca a verdadeira administração/gestão pública ao cidadão.

Face ao exposto, esta se empregando todos os esforços para aprimorarmos e qualificarmos nosso quadro de pessoal ainda mais com a posse dos concursados e também dos novos Vereadores que compõe este Poder Legislativo, para que se cumpra de modo exato as normas constitucionais e a legislação que rege a Administração Pública, bem assim as normas deste Egrégio Tribunal de Contas e nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais que forem julgadas necessárias, e que possam elucidar a questão.

Ao final Requer, desde já, seja julgada improcedente e arquivada a representação de natureza interna, dando plena quitação aos responsáveis.

3. Análise da defesa

Nota-se na defesa, que o Ordenador confirma o atraso do item (1) que foi por um processo de transição no Ano de 2012, para o Ano de 2013, além de nova composição de Vereadores eleitos no pleito de 2012 para a Legislação de 2013/2016 e que foi realizado Concurso Público pela primeira vez, para o preenchimento de quase todo quadro de funcionários e foi deparado com prejuízo e dificuldade com a modificação dos servidores e principalmente nos envios tempestivamente ao Sistema Aplic.

Quanto as tentativas de envio das informações do Sistema Aplic (peça de planejamento), a ineficiência da internet junto ao município que ao tentar o acesso ao site do Tribunal de Contas não conseguia conectividade para avaliar a peça de planejamento.

Neste contexto, o Gestor solicita, a acolhida das justificativas apresentadas, e requer a exclusão da aplicação das multas.

No que diz respeito o item 2, informa-se que a justificativa procede, visto que a 1ª carga foi enviada em 29/01/2013, conforme comprova doc. 06. Quanto ao

item 1 a justificativa não procede.

Do exposto, entende-se S.M.J., que os argumentos apresentados na defesa não tem força para referendar o atraso ocorrido no item (1), pois, a legislação específica não caracteriza de forma expressa as situações que permitem a entrega dos informes fora do prazo, a aceitação de qualquer alegação está condicionada a problemas técnicos relacionados aos sistemas informatizados de envio do relatório.

Assim, conclui-se que a multa deverá ser mantida para o item 1.

Quanto ao item 2, sugere-se S.M.J., pela exclusão da multa, por motivo de comprovação documental (anexo), bem como, pelo sistema APLIC, do envio das cargas dentro do prazo legal. **Assim, conclui-se pela exclusão da multa do item 2.**

4. Conclusão

Após análise da defesa, conclui-se pela manutenção parcial das inadimplências sob a responsabilidade do sr. **NÉLVIO TOCOLINI**, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme demonstrado:

N	DOCUMENTO / INFORMAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	ATRASO	MULTA (UPF)
1	Peças De Planejamento	1- Art. 3º, § 1º, I, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada 2 - Art. 7º, V, f, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010	2	6.2

Pelo exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, a aplicação de multa, ao sr. **NÉLVIO TOCOLINI**, Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no valor de 6.2 UPF, nos termos da legislação pertinente, em face da inadimplência apontada no quadro anterior.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2013.

ELOIZA FERREIRA
Auxiliar de Controle Externo

Confirmo a informação.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} senhor Relator,
Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA
Secretário de Controle Externo